

# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

---

31 / 03 / 2016

Aplicabilidade: BNY Mellon Brasil – Conglomerado Financeiro  
Versão 1.2

## A. Introdução

O Conglomerado financeiro do BNY Mellon (“Conglomerado”) é formado pelo BNY Mellon Banco S.A. (“Banco”, “Instituição” ou “Líder do Conglomerado”) e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A (“DTVM” ou “Instituição”). É responsabilidade do “Conglomerado” gerenciar o risco de crédito, tanto de forma global e integrada, como localmente. O Conglomerado financeiro é obrigado, como toda instituição financeira no Brasil, a cumprir as exigências legais do órgão regulador - Banco Central do Brasil - na gestão de risco crédito.

Para a efetividade do gerenciamento de Risco de Crédito, serão adotados procedimentos de identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos.

Os focos das atividades do Conglomerado concentram-se na administração de fundos de investimento, no caso da DTVM, e na custódia de ativos, no caso do Banco.

## B. Aplicabilidade e Escopo

Em 30 de abril de 2009 o Banco Central do Brasil (“BCB”) publicou a Resolução nº 3.721, que dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito.

Considerando que (i) o foco de atividade concentra-se na administração de fundos de investimento, no caso da DTVM, e na custódia de ativos, no caso do Banco, e (ii) são vedadas operações de empréstimos, financiamentos de clientes e prestação de garantias, o Risco de Crédito é baixo, advindo principalmente quando do pagamento dos clientes pelos serviços prestados.

## C. Diretrizes

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito foi construída baseando-se nas diretrizes do Banco Central do Brasil, visando proporcionar a permanente e compatível adequação do gerenciamento à natureza das operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e à dimensão da exposição a Risco de Crédito do Conglomerado.

## D. Procedimentos

Para a efetividade do gerenciamento de Risco de Crédito, serão adotados procedimentos de identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos. Apesar da natureza do líder do Conglomerado ser a de um banco comercial, **é vedado ao Banco realizar qualquer tipo de financiamento aos seus clientes** e sendo assim, os mesmos não possuirão limites de crédito em suas contas correntes. Consequentemente nenhuma liquidação deverá ser compensada caso o cliente não possua recursos suficientes em conta.

Adicionalmente **é vedado às empresas do Conglomerado:**

- A. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas por seus clientes ou pelos fundos por elas administrados ou geridos, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas nos mercados de derivativos;
- B. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelos fundos por elas administrados ou geridos;
- C. Efetuar aportes de recursos nos fundos por elas administrados ou geridos, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 3º parágrafo único, e 4º da Resolução 3.334/2005 e as demais expressamente admitidas nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

As vedações acima abrangem:

- Os recursos próprios das pessoas físicas ou das pessoas jurídicas controladoras das instituições administradoras ou gestoras de carteira de fundos de investimento, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas, no caso daquelas previstas nos itens A e C acima; e
- Os ativos integrantes das carteiras das pessoas físicas ou das pessoas jurídicas controladoras das instituições administradoras ou gestoras de carteira de fundos de investimento, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas, bem como os de emissão ou coobrigação dessas, no caso daquela prevista no item B acima;

A captação de recursos se dará excepcionalmente de forma a viabilizar a equalização da liquidez do Conglomerado.

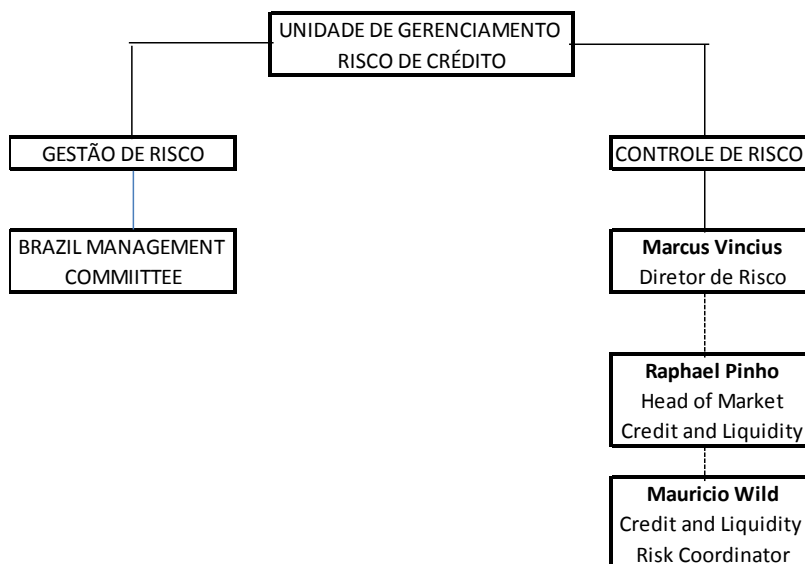
As exceções à Política serão tratadas e aprovadas caso a caso na unidade de gerenciamento de risco de crédito (*Brazil Management Committee*).

Em relação à alocação de recursos próprios e seleção de contrapartes, os limites contidos no quadro abaixo deverão ser respeitados:

Limites por Modalidade de Ativos	Mín.	Máx.
1) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	100%
2) Operações de Certificado de Depósito Interbancário Rural - CDI Rural	0%	50%

Fundamentado na Resolução em referência, o risco de crédito está ligado à gestão dos limites de risco aceitáveis de capital, de precificação e de gerenciamento da carteira de uma instituição financeira e neste contexto, conforme permite a legislação do Banco Central do Brasil, foi solicitada pela área de Credit and Liquidity Analysis (“CLA”) dispensa do arquivo DOC-3040 padronizado.

## E. Funções e Responsabilidades



Em cumprimento à Resolução nº 3.721/2009 do Banco Central do Brasil, ao Estatuto Social e às Políticas Corporativas do BNY Mellon, o Diretor responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do BNY Mellon é escolhido pela Diretoria e é responsável pela estrutura única de gerenciamento de risco de crédito do Conglomerado. Compete a ele, com o auxílio da Diretoria, através do Brazil Management Committee, definir a estrutura de risco de crédito com objetivo de identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada Instituição separadamente assim como os do Conglomerado.

### **Controle de Riscos**

A área de Controle de Riscos é responsável por:

1. Propor e documentar a política, os limites, as diretrizes, os instrumentos, as estratégias de gestão do Risco de Crédito.
2. Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento do Risco de Crédito em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
3. Propor a classificação das operações sujeitas ao risco de crédito (quando aplicável, considerando a situação econômica-financeira e outras informações cadastrais atualizadas do tomador ou contraparte) a utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do crédito associado à operação.
4. Acompanhar o Risco de Crédito gerando relatórios tempestivos para o *Brazil Management Committee* e demais áreas da Instituição envolvidas no seu gerenciamento;
5. Realizar periodicamente testes de avaliação dos controles implantados, incluindo testes de estresse, testes de aderência e quaisquer outros que permitam a identificação de problemas que, de alguma forma, possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição, quando aplicável;
6. Atender às demandas dos órgãos reguladores;
7. Armazenar as informações históricas para consultas e supervisão bancária.
8. Avaliar a necessidade de obtenção de novas ferramentas do mercado financeiro condizentes com as análises qualitativas e quantitativas de modelos econômicos;
9. Identificar e analisar previamente os riscos e adequação dos procedimentos e controles referentes às novas atividades e produtos no mercado.
10. Estimar, com base em critérios consistentes, as perdas associadas ao risco de crédito, e comparar estes com as perdas efetivas, quando aplicável;
11. Submeter à apreciação do *Brazil Management Committee* e documentar as decisões do mesmo, sobre qualquer exceção às políticas, procedimentos e limites estabelecidos para o gerenciamento Risco de Crédito.

## **Corporate Treasury**

A área de Tesouraria é composta pelos membros da área de Corporate Treasury suas principais atribuições são:

1. Definir estratégias de atuação, dentro dos limites estabelecidos, para otimizar os resultados e apresentar as posições mantidas pela Instituição;
2. Monitorar a evolução do caixa do Conglomerado, monitorando os níveis de alerta e as principais variáveis que o compõem (evolução, tendências e projeções orçamentárias de movimentações);
3. Executar a gestão da política de crédito estabelecida pelo *Brazil Management Committee*.

## **Unidade de gerenciamento de risco de crédito**

As principais atribuições da unidade de gerenciamento de risco de crédito são:

1. Garantir uma estrutura de gerenciamento do Risco de Crédito compatível com a complexidade das operações realizadas pelas empresas integrantes do Conglomerado Financeiro, capaz de identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos associados a cada instituição individualmente, atento a possíveis impactos oriundos dos riscos associados às demais empresas integrantes do Consolidado Econômico Financeiro;
2. Garantir que a descrição da estrutura de gerenciamento do risco de crédito seja evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual, fazendo constar a responsabilidade da diretoria da instituição pelas informações divulgadas, bem como a divulgação, em conjunto com as demonstrações contábeis publicadas, do resumo da descrição dessa estrutura, indicando o seu endereço de acesso público.
3. Estabelecer as funções e responsabilidades inerentes à estrutura de Gerenciamento de Risco de Crédito;
4. Estabelecer processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento de Risco de Crédito em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores supervisores;
5. Aprovar e revisar no mínimo anualmente a política, os processos, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão do Risco de Crédito; As revisões poderão ocorrer a critério extraordinário sempre que necessário devido a mudanças inesperadas nas condições de mercado e/ou no caso de os limites de risco de mercado calculados através do *Value at Risk* (VaR) serem ultrapassados;
6. Definir o nível aceitável de tolerância ao risco, por meio do conhecimento dos riscos a que estão passíveis o Conglomerado;

7. Aprovar clientes e contrapartes nas operações que envolvem Risco de Crédito;
8. Garantir que os objetivos do gerenciamento de risco de crédito, a tolerância e os limites estabelecidos sejam considerados em toda a organização;
9. Aprovar novos instrumentos de gestão de crédito analisados;
10. Estabelecer procedimentos para a recuperação de créditos, quando aplicável;
11. Aprovar exceções quando de eventual ativação do plano de contingência de liquidez; e
12. Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e supervisores.

## F. Definições

Termo	Descrição
<b>Risco de Crédito</b>	<i>Pode ser definida como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.</i>

## G. Elementos Processuais

Não se aplica a esta política.

## H. Isenções

Não se aplica a esta política.

## I. Política de Escalação

Não se aplica a esta política.

## J. Aprovações

Aprovou a política em 31/03/2016, devendo esta ser revista anualmente pela diretoria da instituição.

## K. Ciclo de Revisão

Este documento tem periodicidade anual.

## L. Ownership

Este documento é de propriedade da área de Controle de Riscos.

## M. Histórico de Revisões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Sumário</b>
1.0	(09, 2013)	Criação Política
1.1	(03, 2014)	Alterações diversas na Política
1.2	(03, 2016)	Alterações diversas na Política

